

ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: PERSPECTIVAS E MUDANÇAS

José Jair Ferraretto*

Samuel Antonio Merbach de Oliveira**

RESUMO

O presente artigo tem por escopo examinar um método que valoriza o exercício do debate, da argumentação, do trabalho em equipe, da iniciação científica dos estudantes na arte da pesquisa, enfim, o desenvolvimento de uma didática que mais se adapte às necessidades dos acadêmicos, visando possibilitar-lhes construir o seu próprio conhecimento sobre a ciência do direito, contribuindo, assim, para a melhoria do ensino jurídico.

Palavras-chave: ensino jurídico; propostas metodológicas; pesquisa e extensão.

ABSTRACT

This article aims to examine a method that valorizes the practice of debate, argumentation, group work, scientific initiation in research, and, finally, the development of a didactic action that can be adaptable to the students' needs, in order to make it possible for them to build their own knowledge about the science of Law, contributing in this way to the improvement of its teaching.

Key words: teaching of Law; methodological proposals; research and extensive actions.

INTRODUÇÃO

O ensino jurídico na atualidade passa por uma crise que se alicerça nas suas origens. Inúmeras metodologias de ensino estão sendo tentadas com o intuito de superá-la.

Como sabemos, a prática não deve se voltar apenas para o dia-a-dia do profissional do Direito, mas também à realização de exercícios de análise e crítica dos conteúdos teóricos ministrados na própria sala de aula, tendo em vista a construção individual do conhecimento pelo aluno.

Nesse processo de ensino, o aluno não deve ser tido como um mero repetidor (memorizador) de conceitos e definições de outrem, até a ocasião em que o professor vem buscar nas avaliações as informações memorizadas pelo acadêmico, visto

* Mestre em Direito pela UNIP-Campinas, professor do Curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta e advogado.

** Mestre em Direito pela PUC-Campinas, Mestre em Filosofia pela PUC-Campinas e professor dos cursos de Administração de Empresas e de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta.

que esse processo se demonstra insuficiente para um ensino de construção do conhecimento, em que a pesquisa científica e a formação da cidadania estão presentes.

1. BREVE HISTÓRICO

A crise do ensino jurídico em nossos dias deve-se ao fato de que o direito se encontra, algumas vezes, desvinculado do senso crítico e da realidade social, na qual se insere. Na verdade, é um erro afirmar que esta crise originou-se em nossos dias.

Dessa maneira, se faz necessário analisarmos tal problema desde as suas origens, que remontam à época do Império, quando as duas primeiras Faculdades de Direito foram criadas: uma em Olinda (posteriormente transferida para Recife) e a outra no Convento de São Francisco, na cidade de São Paulo.

Nesse contexto, o curso e seu currículo eram formados por disciplinas como direito eclesiástico, que sofreram grande influência da relação do Estado com o Clero e tinham como objetivo servir de instrumento para a manutenção da ideologia dominante. Por isso, somente a nobreza tinha acesso ao curso.

A direção dessas faculdades era centralizada em Coimbra, que nomeava os diretores, determinava os métodos e currículos. O jusnaturalismo era a doutrina dominante até 1870, quando passaram a ser adotados o positivismo e o evolucionismo.

Nessa época o público freqüentador das Faculdades de Direito era quase que exclusivamente composto pelos filhos das classes mais abastadas do país. Até o final do Império, os egressos desses cursos ocuparam não somente os cargos típicos da magistratura e da advocacia, mas, sobretudo, da administração pública em geral.

Somente com a República, que chega ao Brasil mediante forte influência positivista e com a ampliação do número de cursos jurídicos é que a classe média teve acesso a essas faculdades, principalmente após a criação dos cursos particulares.

Dessa forma, o positivismo Comteano prevaleceu, juntamente com um currículo extremamente conservador, materializado pelas aulas expositivas e pelo ensino baseado na análise de códigos comentados.

O indicador da aprendizagem era a reprodução automática e sem vacilo do conteúdo transmitido pelo professor, pelo aluno. As aulas eram rotineiras, repetitivas e sem muito estímulo à criatividade. Reflexo da sobrecarga de exigências burocrático-administrativas e da cultura conservadora (BASTOS, 1998).

2. O ENSINO JURÍDICO ATUAL

Na história do ensino jurídico brasileiro, é fundamental evoluirmos, pois, embora se viva na era da cibernética e da informática, o ensino permanece na era da dogmática e do positivismo, com poucos avanços quanto à sua estrutura e didática.

O direito, como ciência humana e social, exige de quem o estuda e o ministra uma visão ampla e interdisciplinar de todo o campo das relações humanas sociais, ou seja, uma sólida formação cultural e humanística.

De fato, alguns operadores desempenham a função de apenas transmitir o conhecimento jurídico oficial e, em muitos casos, não desenvolvem a produção do conhecimento jurídico.

Assim sendo, durante o aprendizado prevalece uma atitude meramente passiva quanto aos acontecimentos sociais e culturais. Contudo, como operadores do direito, nossa função, em muitos casos, não deve se resumir apenas à mera aplicação e absorção das normas jurídicas vigentes.

Nessa perspectiva, é preciso transcender o modelo conservador e tradicional, a fim de que possamos propiciar um ensino jurídico crítico, no qual se discuta a legalidade e validade das normas, bem como sua eficácia e legitimidade.

Entendemos que ensinar o direito vai além de proferir lições repetitivas, como faziam os antigos mestres. Assim, deve-se buscar despertar a consciência jurídica através de senso crítico, formando, assim, cientistas do direito e não meros operadores da lei.

Dessa maneira, o direito é um instrumento de resgate da cidadania a serviço da democracia e não meio de manutenção da ordem vigente, que preserva os valores da classe dominante.

Outro fator importante refere-se à interdisciplinaridade, uma vez que busca interagir os valores e conceitos comuns às mais variadas disciplinas, tais como a liberdade, a moralidade, a justiça e a equidade.

Seu objetivo é fazer com que o estudante, o operador e o construtor do direito repensem seu papel e influência na realidade social, econômica e política de sua época. O processo interdisciplinar ainda não se desenvolveu plenamente, pois, como no direito vige o princípio da verdade formal, conhecimentos de economia, hermenêutica, sociologia, filosofia, lógica, ciência política e psicanálise não foram ainda totalmente por ele assimilados e, em muitos casos, negados em nome da lei.

Por fim, se a estrutura dogmática-positivista não se modificar, as diversas tentativas de mudança no ensino jurídico não alcançarão os objetivos almejados pela sociedade.

3. A NECESSIDADE DAS MUDANÇAS

As diversas tentativas de mudanças, por sua vez, não alcançaram os objetivos propostos. Primeiramente, porque os operadores continuaram arraigados ao sistema dogmático-positivista, não transcendendo tal posição.

Em segundo lugar, porque os escassos investimentos destinados ao aprimoramento profissional, à pesquisa e à extensão, não permitem ao educador dedicar mais tempo à prática do magistério, como seria o desejável.

Outro fator que contribuiu para o fracasso dessas propostas metodológicas foi o grande número de alunos por classe, fato que prejudica a didática dos estudos.

De fato, em virtude de todos os motivos acima relacionados, as tentativas de reforma do ensino não alcançaram os objetivos vislumbrados, o que levou o magistério jurídico a permanecer no mesmo discurso retórico criticado desde o século passado.

Assim, será preciso um esforço conjunto dos operadores do direito, uma vez que a mudança deve ser estrutural e não meramente superficial, como as anteriormente feitas, que não lograram sucesso.

Finalmente, nessa perspectiva, devemos optar pelo conhecimento do novo e pela superação de obstáculos, na busca de resultados mais coerentes e afinados com a nova realidade do ensino jurídico.

4. NOVAS PROPOSTAS METODOLÓGICAS

Com o fim de propiciar avanços no ensino jurídico, os operadores do direito procuraram estimular a utilização de métodos de aprendizagem que se centrem mais no aluno e menos no professor.

Nesse contexto, a aula expositiva é uma das mais tradicionais formas de ensino. No Brasil é utilizada como forma de transmissão de conhecimentos na sala de aula e aparece desde o plano pedagógico dos jesuítas. A aula expositiva com seus aspectos tradicionais é predominante nas instituições, o que demonstra a atividade exclusiva do professor e a passividade dos alunos.

Contudo, é possível tornar a aula expositiva mais interessante, se adotarmos a forma dialógica, que consiste na aula expositiva que utiliza o diálogo entre o professor e os alunos a fim de se estabelecer uma relação de intercâmbio de conhecimentos e experiências. Ao contrário da aula expositiva tradicional, a aula expositiva dialógica valoriza a vivência dos alunos, seu conhecimento dos casos concretos, visando relacionar esses conhecimentos prévios com o assunto a ser estudado.

Essa pesquisa da vivência dos alunos os conduz para além dos limites do conteúdo da aula e mesmo do currículo do curso, modificando a relação professor/aluno, de forma a democratizar e facilitar ao máximo a integração de todos, possi-

bilitando a formação de um relacionamento em que a todos é permitido expor suas idéias e questionamentos em relação à metodologia adotada, ao conteúdo exposto e aos exercícios teórico-práticos realizados.

Outro meio interessante para tornar a aula mais eficiente e produtiva é a dinâmica de grupo, através da defesa oral de temas polêmicos, da orientação do aluno nos usos e práticas forenses e na apresentação de trabalhos ao final do curso.

Nesse contexto, o seminário representa uma grandiosa oportunidade para os alunos aprimorarem a investigação, a crítica e a independência intelectual. Nesse trabalho a participação predominante do professor é coordenar o seminário e promover o debate. Dessa forma, o assunto a ser abordado é estudado e investigado pelo aluno, já que este é tido como sujeito ativo no processo de aprender, o que configura um ato de conhecimento (VEIGA, 1993).

Assim, tal método fomenta a postura científica dos alunos em relação ao conteúdo que lhes foi apresentado, possibilitando a construção pessoal do conhecimento e a conscientização da postura do aluno como cidadão que está inserido no meio social de tal forma que possa entender o mundo que o circunda de maneira crítica.

Dessa maneira, incentiva-se o trabalho organizado em grupo, visando demonstrar a importância da troca e da construção de conhecimentos de forma integrada, valorizando a participação ativa dos alunos, bem como a aprendizagem por meio da utilização de todos os recursos auxiliares e audiovisuais possíveis.

Com efeito, esta forma possibilita aos alunos a participação democrática no processo de avaliação dos conteúdos. Tal objetivo foi formulado numa perspectiva de construção bilateral do conhecimento, cabendo tanto ao professor quanto ao aluno interagir no processo avaliativo da ação educativa.

Também, os cursos devem estar voltados às necessidades do mercado de trabalho e às diferenças regionais; que dêem ênfase à prática e que visem submeter todo o conhecimento do direito a um exame crítico conclusivo.

Por fim, é urgente a elaboração de novos métodos de ensino nos quais os alunos venham a ser o sujeito ativo do processo pedagógico, diversamente do que ocorre com o ensino tradicional; além das aulas expositivas, devemos buscar uma efetiva participação dos alunos em atividades curriculares, visando estimular a pesquisa científica, o desenvolvimento do senso crítico e a preparação para a elaboração de trabalhos acadêmicos e/ou profissionais.

CONCLUSÃO

De fato, são fundamentais modificações na estrutura metodológica que possibilitem aos alunos uma formação crítica, voltada para o contexto social, pois, muito mais que meros repetidores de conhecimento, necessita-se de construtores do saber e da justiça, profissionais capacitados a desempenharem suas funções de

modo inovador, crítico e ético.

Nesse contexto, com muita propriedade descreve Marcos Abílio Domingues: “Para finalizar, que fique bem esclarecido: o curso de bacharelado em Direito não existe somente para a preparação para as chamadas carreiras jurídicas. Sua finalidade extravasa esse nobre, mas restrito, mister, afinal trata-se de curso superior cujas preocupações devem superar o unicamente técnico. O bacharelado em Direito deve vislumbrar a formação ou mesmo a reinvenção de seres humanos preocupados com a sociedade na qual vivem e não apenas preparar candidatos para os exames e concursos. O equívoco está em pensar que a graduação em Direito tem a preocupação em preparar para tais exames ou concursos. A prioridade deve ser a formação de seres humanos, haja vista as características das próprias carreiras jurídicas, que constantemente operam bens imateriais e valores caros para a dignidade humana” (DOMINGUES, 2004, p. 31).

Também, o ensino jurídico deve transcender suas amarras tradicionais e partir para um novo patamar histórico de construção democrática do saber, tendo por base a integração da teoria à prática na sala de aula, fato que resultará não só na formação de juristas, mas também de pesquisadores sociais e cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, com atuação crítica e participativa no meio social em que estão inseridos.

Conforme demonstrado, os métodos tradicionais de ensino jurídico utilizados, até o momento, não foram capazes de fazer com que o ensino jurídico alcançasse totalmente os objetivos exigidos pela realidade social, econômica e política dos novos tempos.

Assim, é importante buscar alternativas às arcaicas aulas expositivas, substituindo-as por aulas nas quais o debate é centrado e dirigido ao aluno, sob a supervisão do professor.

Por fim, o aluno deverá desenvolver suas habilidades em qualquer das profissões jurídicas, estando apto para aprender a se relacionar, debater, argumentar e convencer os colegas nas atividades profissionais e acadêmicas, bem como pesquisar o material necessário ao seu estudo, sempre com autonomia, aprimorando sua visão humanista e descobrindo o sentido da busca por seus objetivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA JÚNIOR. *Ensino Jurídico e Sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

BASTOS, Aurélio Wander. *O Ensino Jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

DOMINGUES, Marcos Abílio. Curso de Bacharelado em Direito: Refém de um Equívoco. In: *Revista do Curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo*

Paulista, vol. 2, p. 23-32, 2004.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. *Didática e Aula em Direito*. Porto Alegre: Fabris, 2000.

MATINEZ, Sérgio Rodrigo. *Pedagogia Jurídica*. Curitiba: Juruá, 2002.

MOREIRA, Daniel A. (Org.). *Didática do Ensino Superior: técnicas e tendências*. São Paulo: Pioneira, 1997.

OAB. Conselho Federal. Comissão de Ensino Jurídico. *Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília - DF.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino Jurídico*. Campinas: Edicamp, 2002.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). *Técnicas de Ensino, por que não?* Campinas: Papirus, 1993.